

REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 61.584.140/0001-49

NIRE 31.300.117.952 | Código CVM n.º 00139-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026

A Administração da **REDE ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP: 36770-901 ("**Companhia**"), vem, nos termos do art. 124, da Lei n.º 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**") e da Resolução CVM nº 81/2022, convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em assembleia geral ordinária e extraordinária ("**Assembleia**") a se realizar, em primeira convocação, no dia 28 de abril de 2026, às 09 horas, de forma exclusivamente digital (por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("**Plataforma Digital**"), para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- (iii) deliberar sobre a fixação do número de membros efetivos e de membros suplentes a serem eleitos para a nova composição do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 02 (dois) anos;
- (v) deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia; e
- (vi) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Aprovar a alteração da redação do artigo 21 do Estatuto Social de modo a não fixar a nomenclatura dos cargos da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a composição, nomenclatura e atribuições de cada membro da Diretoria; e

- (ii) aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia para refletir os itens ora deliberados acima.

Os Acionistas poderão participar da Assembleia (i) votando a distância nas matérias objeto da ordem do dia, por meio do envio do boletim de voto a distância (“BVD”); e (ii) via Plataforma Digital, pessoalmente ou, se for o caso, por seus representantes legais ou procuradores, caso em que poderão (a) participar da Assembleia, tendo ou não enviado o BVD, ou (b) participar e votar na Assembleia, observando-se que, conforme estipulado no art. 28, § 2º, inciso II, da Resolução CVM 81, quanto ao acionista que já tenha enviado o BVD e que, caso queira, vote na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio do BVD para aquele acionista, identificado por meio do número de sua inscrição no CPF ou no CNPJ, devem ser desconsideradas.

Para participação na Assembleia via Plataforma Digital, o acionista deverá enviar solicitação de cadastro para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@energisa.com.br, a qual deverá ser recebida pela Companhia, até às 09 horas do dia 26 de abril de 2026, devidamente acompanhada das informações e documentos descritos a seguir.

A Companhia solicita que o cadastro (i) contenha a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail para envio das informações para participação, e (ii) seja acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme descritos a seguir.

Observando o disposto no art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identificação com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante; e (b) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples, devidamente registrada: (a) do último contrato ou estatuto social; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração).

No tocante aos fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do último regulamento do fundo, devidamente registrado.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A, devendo o instrumento de procuração observar o disposto no art. 654 da Lei 10.406/2002.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no

art. 126, §1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

A Companhia disponibilizará o sistema de votação a distância, nos termos da Resolução da CVM 81, permitindo que seus acionistas enviem boletins de voto a distância por meio de seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturado das ações de emissão da Companhia, conforme as orientações constantes na Proposta da Administração.

A Companhia não exige o reconhecimento de firma, notariação, consularização e/ou tradução juramentada dos documentos.

Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos apresentados para o cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia (09 horas do dia 27 de abril de 2026), as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia (09 horas do dia 27 de abril de 2026), deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@energisa.com.br, com até, no máximo, 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia (07 horas do dia 28 de abril de 2026), para que lhe seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia, o acesso à Plataforma Digital para participação estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a Plataforma Digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Nos termos do art. 141 da Lei 6.404/76 e do art. 3º da Resolução CVM 70, o percentual mínimo de participação necessário para requisição da adoção do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento) do capital votante da Companhia, sendo que o requerimento deve ser apresentado à Companhia em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Em conformidade com o art. 161 da Lei 6.404/1976 em conjunto com o art. 4º da Resolução CVM 70, as participações mínimas previstas no art. 161 da Lei 6.404/1976 ficam reduzidas em função do valor do capital social da Companhia, de forma que a instalação do Conselho Fiscal poderá ser solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) das ações com direito a voto.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia estarão à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas na rede mundial de computadores da Companhia (<http://www.ri.energisa.com.br>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), incluindo a Proposta da Administração, que contém informações complementares relativas à participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico.

Por fim, ressalta-se que, como a Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, não haverá a possibilidade de os acionistas comparecerem presencialmente. A realização da Assembleia de forma exclusivamente digital visa proporcionar maior acessibilidade e conveniência aos acionistas, permitindo a participação de qualquer local, sem as limitações geográficas ou logísticas do formato presencial. Essa modalidade visa garantir a participação de um maior número de acionistas e contribui para a otimização de tempo e recursos, tornando o processo mais eficiente e alinhado às tendências tecnológicas, sem comprometer a transparência e o direito de voto dos acionistas.

Cataguases, 27 de março de 2026.

Omar Carneiro da Cunha Sobrinho
Presidente do Conselho de Administração